

Políticas Públicas para o combate ao trabalho infantil - articulação intersetorial

O artigo 227 da atual Constituição Federal brasileira não poupou ninguém do dever de priorizar, de forma absoluta, a infância e a adolescência, em qualquer ação individual ou coletiva, pública ou privada.

É este o único artigo do texto constitucional que atribuiu esta responsabilidade solidária à família, à sociedade e ao Estado. Em nenhum outro dispositivo da Carta é possível encontrar esta prioridade absoluta deferida à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, ratificou o texto constitucional e incluiu a comunidade e o poder público, bem como institucionalizou esta prioridade mediante a implementação de uma verdadeira rede de proteção, com o intuito de instituir e imprimir a efetiva proteção integral.

A intenção da legislação/legislador foi a de reparar e compensar o déficit histórico com a criança e com o adolescente que, durante grande parte de nossa história, foram vistos e lembrados apenas como agentes infratores, e não como um sujeito de direitos.

No entanto, enquanto nossa legislação nos enche de orgulho, a sua implementação converge para um verdadeiro abismo social entre a teoria e a prática. O que se vê no dia a dia é um aumento constante das vulnerabilidades que assombam e atormentam a infância e a juventude. Concomitantemente, o trabalho em idade precoce, que também é uma vulnerabilidade, torna-se uma alternativa em detrimento da marginalidade e da drogadição.

Essa pseudo alternativa – trabalho precoce – tem sido a verdade absoluta do senso comum, bem como de alguns atores especializados que compõem a rede de proteção, entre eles os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) e os próprios gestores públicos.

O senso comum é preocupante, mas a visão míope dos órgãos e atores da rede de proteção é uma verdadeira catástrofe para a sociedade e, em especial, para os sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. Em outros termos, pode-se dizer que se trata de um verdadeiro “projeto” de destino de insucesso e frustração.

Essa visão míope não carrega a responsabilidade sozinha, mas é fruto da falta de políticas públicas efetivas e específicas para a temática em questão, que devem passar pela qualificação setorial dos órgãos e atores que compõem a rede de proteção, pela garantia de estrutura e instrumentos mínimos para a execução dos trabalhos e ações, bem como pela articulação intersetorial dos órgãos que compõem a rede. O CMDCA, os conselhos tutelares, os CRAS, os CREAS e os

Conselhos de Assistência Social devem conhecer a fundo e sensibilizar-se com o tema 'combate ao trabalho infantil', além de aparelhar-se de condições físicas e estruturais de trabalho e estar articulados entre si.

Tais políticas públicas não “nascem em árvores”: são fruto de previsão e programação orçamentária e devem ser concebidas e priorizadas pelo gestor público. Por priorizar entende-se submeter todo e qualquer ato de gestão pelo filtro do artigo 227 da CF e do artigo 4 do ECA, bem como garantir no orçamento a fonte/rubrica para o custeio.

Ditas ações demandam uma construção não só pelo poder público, mas também pela sociedade civil organizada, aqui representada pelos Conselhos de Direitos, importantes instrumentos de controle social.

Em relação ao poder público, essa construção não pode partir de uma premissa individual e autoritária, devendo pautar-se nas diretrizes, programas e projetos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Secretaria de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), do Ministério da Educação, entre outros.

Na esfera municipal, referidas ações devem ser articuladas com todas as suas Secretarias, em especial e, no mínimo, com a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração. A necessidade dessa articulação intersetorial nasce da complexidade do combate ao trabalho infantil, que impõe e determina ações multifocais.

A Secretaria de Assistência Social, órgão primário de atendimento e recebimento das mazelas sociais, por meio do CRAS, CREAS, Cadastro Único, será órgão de planejamento e execução das medidas, ações e alternativas para as famílias e os adolescentes e crianças em situação de risco e de vulnerabilidade. Aqui, neste primeiro e contínuo contato onde ocorre a triagem para concessão dos benefícios, serviços e alternativas, o ator da rede de proteção deve ser especializado e estar sensível à causa.

É nesta Secretaria que se almeja que as ações preventivas de busca ativa sejam realizadas pelos CRAS/CREAS por meio de equipes multidisciplinares, tudo no intuito de anteceder a demanda e com foco nas alternativas às famílias vulneráveis e em situação de risco. Com efeito, de nada adianta a política de assistência social ser pensada e planejada em nível de Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal se na esfera estadual nada é feito e se na municipal o que é feito é pouco, desarticulado e desconexo com a política federal.

Na educação – leia-se, neste contexto, Secretaria Municipal/Estadual de Educação, por meio das escolas municipais e estaduais – a articulação e a rede de proteção, bem como o fluxo de atendimento, devem estar latentes na rotina de professores, diretores e coordenadores pedagógicos. Sabe-se que 97% das nossas crianças estão matriculadas e frequentando a sala de aula e passam pelo menos 6 horas do dia dentro da escola. Presencia-se, aqui, um campo fértil e

empírico para identificar o trabalho infantil, acionar a rede de proteção e tratar a mazela por meio da formação e transformação de opinião em sala de aula.

É cediço que a defasagem escolar, o baixo aproveitamento e a evasão escolar são consequências do trabalho infantil, podendo ser facilmente identificados pelos educadores, desde que sensibilizados com o tema. Para a concretização de todo este processo, os atores da rede de proteção devem estar minimamente qualificados e articulados com a Secretaria de Assistência Social, com o Conselho Tutelar e com o CMDCA para fins de comunicação e acionamento da rede. Na educação, por meio do ensino integral para as crianças ou por meio da qualificação dos adolescentes e jovens – inserção nos contratos de aprendizagem/trabalho protegido –, tem-se a principal alternativa de combate ao trabalho infantil.

Quanto à saúde, via Secretaria de Saúde e do Programa de Saúde da Família e da Atenção Básica, é necessário que todos os seus atores – agentes comunitários de saúde, técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos – estejam aptos a identificar as vítimas ou possíveis vítimas do trabalho infantil. Esta identificação deve possibilitar a formação de um banco de dados a ser disponibilizado para a rede de proteção, em especial à Secretaria de Assistência Social, a fim de que esta possa planejar suas ações de busca ativa, cadastrar e inserir as famílias nos respectivos programas e serviços socioassistenciais. Os agentes comunitários de saúde são peças imprescindíveis à identificação das vulnerabilidades e riscos dentro do próprio lar e esta identificação deve ser feita e repassada de forma velada, de modo a não comprometer o vínculo de confiança entre o agente e a família.

À Secretaria de Administração cabe todo planejamento e previsão do suporte orçamentário para implementação dessas ações. Por esta razão, surge a necessidade de uma agenda intersetorial com todas as atividades e ações para o exercício respectivo, de modo que o administrador possa prever, planejar e garantir a implementação de toda a proposta articulada do fluxo de atendimento.

Todo este processo do nascimento e desenvolvimento de políticas públicas para o combate ao trabalho infantil, frisa-se, não nasce da noite para o dia, mas faz parte de um processo de conscientização, sensibilização e qualificação de todos os atores da rede de proteção, bem como de priorização pelo gestor público em sua proposta de governo. O gestor deve partir da premissa de que tais políticas públicas são ações de Estado, e não meramente de governo. A partir dessa realidade político-assistencial, o ente público e a rede de proteção estarão aptos à sensibilização e modificação do senso comum errôneo que prevalece na sociedade.

Ao Ministério Público do Trabalho, em conjunto com o Ministério Público do Estado, cabe a articulação e fiscalização de todo este processo da rede de proteção de combate ao trabalho infantil, seja cobrando e garantindo políticas públicas junto ao gestor público, seja qualificando e ampliando o diálogo com todos os atores da rede de proteção, seja aproximando-se da sociedade em geral com a finalidade de desconstruir os mitos e as alternativas falaciosas de combate

à pobreza, seja apresentando, sobretudo, as inúmeras alternativas existentes ao rompimento do ciclo da miséria. A nova roupagem desse órgão permanente e essencial à implementação dos direitos sociais vai ao encontro do propósito do constituinte de 88: de qualificá-lo como agente articulador da cidadania.

TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Procurador do Trabalho lotado na 18ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Verde/GO. Coordenador Regional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho Infantil/COORDINFANCIA/MPT e Gerente Nacional do Projeto Políticas Públicas/COORDINFANCIA.